




Lei 405/2017 – São Salvador do Tocantins | 24 de janeiro de 2017

Lei Sancionada

Em, 24 / 01 / 2017

  
Prefeito Municipal

“ALTERA A LEI Nº 306/2010 DE 20 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE AS DIÁRIAS NO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara municipal de São Salvador do Tocantins aprovou e eu prefeito, sanciono a seguinte lei, que **passa a vigorar com as seguintes redações:**

**Artigo 1º** - A partir desta lei, são os seguintes valores **das diárias completas** para subsidiar as despesas com alimentação e hospedagem quando em viagens a serviço da administração municipal no Poder Executivo:

**I – Diárias para cidades vizinhas do nosso município até o máximo de 100 km, da sede do município;**

a) Prefeito .....	R\$ 150,00
b) Vice-Prefeito.....	R\$ 100,00
c) Secretários Municipais.....	R\$ 100,00
d) Demais servidores.....	R\$ 70,00

**II – Diárias para cidades do interior do Estado do Tocantins e de outros Estados da Federação;**

a) Prefeito .....	R\$ 300,00
b) Vice-Prefeito.....	R\$ 150,00
c) Secretários Municipais.....	R\$ 150,00
d) Demais servidores.....	R\$ 100,00

**III – Diárias para Palmas e outras capitais de Estado;**

a) Prefeito .....	R\$ 550,00
b) Vice-Prefeito.....	R\$ 225,00
c) Secretários Municipais.....	R\$ 225,00
d) Demais servidores.....	R\$ 180,00

**IV – Diárias para Brasília;**

a) Prefeito .....	R\$ 700,00
b) Vice-Prefeito.....	R\$ 350,00
c) Secretários Municipais.....	R\$ 350,00
d) Demais servidores.....	R\$ 250,00



ADM: 2017/2020  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
SALVADOR DO TOCANTINS

CNPJ: 37.344.371/0001-09



**Artigo 2º** - Será atribuída uma diária completa somente para cobrir despesas com duas refeições e um pernoite. Para cobrir despesas com duas refeições ou uma refeição e um pernoite, será atribuído **o valor proporcional correspondente a 2/3 da diária**. Para cobrir despesas com apenas uma refeição ou apenas um pernoite, será atribuído **o valor proporcional correspondente a 1/3 da diária**.

**§ Único** – A concessão das diárias será de competência exclusiva do chefe do poder executivo, através de portaria.

**Artigo 3º** - As despesas com transporte serão ressarcidas mediante comprovação com documento fiscal e não são incluídas no valor da diária.


**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de São Salvador do Tocantins, aos 24 dias do mês de janeiro de 2017.

Registre-se

Publique-se

São Salvador do Tocantins-TO, 24 de Janeiro de 2017.

  
**ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal